



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

Lei Complementar n.º 275/2024
De: 23 de maio de 2024
Mensagem 43/2024 do Poder Executivo

Ementa: “Concede reajuste salarial anual aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo, bem como, revisão constitucional salarial aos cargos comissionados, na forma que menciona, dando, inclusive, outras providências”.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento) aos servidores públicos de carreira ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo municipal, na forma definida nos Anexos I, II, III e IV desta lei complementar, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 2º. Fica concedido aos empregados públicos regidos pela CLT o reajuste de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento), nos termos do Anexo V desta lei complementar, em cumprimento ao artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 185, de 23 de junho de 2015, a partir de 1º de maio de 2024.

Art. 3º. Fica concedida, ainda, revisão constitucional salarial de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento) aos servidores ocupantes de cargos comissionados e suas respectivas funções de confiança do Poder Executivo e de sua autarquia, incluindo os Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município, na forma definida no Anexo VI desta lei complementar, em conformidade com o art. 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a partir de 1º de maio de 2024.

Parágrafo único: A revisão constitucional salarial concedida no caput deste artigo não se estende ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 4º. Fica referendado para todos os fins e efeitos legais os vencimentos dos servidores públicos municipais elevados em janeiro do corrente ano ao mínimo nacional vigente, por força do Decreto Federal nº. 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 5º. Esta lei complementar não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, que são regidos por piso salarial próprio.

Art. 6º. Esta lei complementar não se aplica aos servidores/empregados públicos que recebem salário mínimo, pois seus vencimentos já foram reajustados de acordo com mínimo nacional vigente.

Art. 7º. Passa a fazer parte integrante desta lei complementar, os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Para os profissionais da educação do magistério público estatutários e celetistas, da educação básica em efetivo exercício na rede pública, que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência exercidas no âmbito das Unidades Escolares, que recebem seus vencimentos proporcionais ao piso nacional vigente, em consideração à jornada de trabalho, será concedido de forma retroativa a 1º de janeiro de 2024 até 30 de abril de 2024 o percentual de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) e a partir de 1º de maio de 2024 esse

percentual de 3,62% será aumentado para 3,93%(três vírgula noventa e três por cento), acompanhando o fixado no art. 1º desta lei complementar.

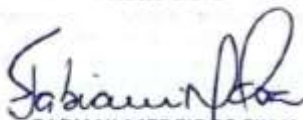
Parágrafo único: Caberá ao Departamento de Recursos Humanos calcular o percentual de 3,62% e aplicar nos moldes do caput deste artigo.

Art. 10. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2024.

Sala das Sessões, 23 de Maio de 2024.


EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE


JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE


FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO


AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1785